

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE001470/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/09/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR046940/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 13624.203394/2026-16
DATA DO PROTOCOLO: 18/09/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARACANAÚ, MARANGUAPE E PACATUBA-SINCOMMAP, CNPJ n. 10.305.426/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FRANCISCO CARLOS ARRUDA GUERREIRO;

E

SIND DO COM VAREJ DE PROD FARM DO ESTADO DO CEARA, CNPJ n. 07.342.199/0001-85, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSUE UBIRANILSON ALVES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **De Trabalhadores no COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE MAQUINISMO, FERRAGENS, TINTAS, LOUÇAS E MADEIRAS, DE DROGAS E MEDICAMENTOS, DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DE CARNES FRESCAS, DE FRIOS E LATICÍNIOS (EMBUTIDOS) E CONGELADOS, DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, DE TECIDOS, VESTUÁRIOS E ARMARINHOS, DE CONFECÇÃO MASCULINA, FEMININA E INFANTIL, DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, DE LIVROS, REVISTAS, MATERIAIS DE ESCRITÓRIOS E PAPELARIAS, DE DEPÓSITOS DE BEBIDAS, DE BALAS, BOMBONS, DE BIJUTERIAS, DE FRUTAS E VERDURAS, DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA INDÚSTRIAS E LAVOURAS, DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, DE MATERIAIS ÓPTICOS, FOTOGRÁFICOS E CINEMATOGRAFICOS, DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS, DE PERFUMARIA E HIGIENE PESSOAL, DE MATERIAL DE INFORMÁTICA, ACESSÓRIOS E PERIFÉRICOS, DE CALÇADOS, DE LOCADORAS DE FILMES E JOGOS EM DVDS, DE ELÉTRICOS E ELETRODOMÉSTICOS, DE MATERIAL ELETRÔNICO EM ÁUDIO E VÍDEO, DE PNEUMÁTICOS, DE PLANTAS E FLORES ORNAMENTAIS, DE PRODUTOS METALÚRGICOS, DE LOJAS DE DEPARTAMENTOS E MAGAZINES, DE ARTIGOS MÉDICOS ORTOPÉDICOS E ODONTOLÓGICOS, DE RAÇÃO PARA ANIMAIS, DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NOVOS E USADOS, DE HIPERMERCADOS, SUPERMERCADOS, MERCADINHOS E MERCEARIAS,** , com abrangência territorial em Maracanaú/CE, Maranguape/CE e Pacatuba/CE.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL 2025**

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/07/2025 a 31/12/2025

PISO SALARIAL 2025 VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/07/2025 a 31/12/2025 Ficam estabelecidos, após o terceiro (terceiro) mês de contratação, a partir de 1º de julho de 2025, os seguintes PISOS SALARIAIS mensais de R\$ 1.524,00 (Um mil, quinhentos e vinte quatro reais) para trabalhadores (as) de empresas com até 1

empregados (as). (B) R\$ 1. 551,45 (Um mil, quinhentos e cinquenta e um reais e quarenta e cinco centavos) para trabalhadores (as) de empresa com mais de (DEZ) empregados (as).

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL 2026 - VALIDADE DE JANEIRO A JUNHO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2026 a 30/06/2026

Ficam estabelecidos, após o 3º (terceiro) mês de contratação, a partir de 1º de janeiro de 2026 com vigencia até 30 de junho de 2026, os seguintes PISOS SALARIAIS mensais:

(A) R\$ 1.630,00 (Um mil, seiscentos e trinta reais) para trabalhadores (as) de empresas com até 10 (DEZ) empregados (as).

(B) R\$ 1. 650,00 (Um mil, seis centos e cinquenta reais) para trabalhadores (as) de empresa com mais de (DEZ) empregados (as).

CLÁUSULA QUINTA - PISO SALARIAL 2026 - COM VALIDADE APARTIR DE JULHO DE 2026

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/07/2026 a 31/12/2026

Ficam estabelecidos, após o 3º (terceiro) mês de contratação, a partir de 1º de julho de 2026 com vigencia até 31 de dezembro de 2026, os seguintes PISOS SALARIAIS mensais:

(A) R\$ 1.644,00 (Um mil, seiscentos e quarenta e quatro reais) para trabalhadores (as) de empresas com até 10 (DEZ) empregados (as).

(B) R\$ 1. 700,00 (Um mil, setecentos reais) para trabalhadores (as) de empresa com mais de (DEZ) empregados (as).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE SALARIAL 2025

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/07/2025 a 31/12/2025

REAJUSTE SALARIAL 2025 VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/07/2025 a 31/12/2025 Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos dos empregados(as) no comércio da cidade de Maracanaú, Maranguape e Pacatuba que ganham acima do piso salarial serão reajustados em 1º de julho de 2025, pelo percentual de 4,77% em, devendo o percentual deve incidir sobre o salário base de 1º de janeiro de 2024, incluído no percentual supra a correção salarial, aumento de produtividade e qualquer verba seja a que título for que tenha efeito de reajustamento salarial. Parágrafo Único - No reajuste previsto nesta cláusula serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos ou

compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido, excetuando-se os previstos na Instrução nº 1 do TST, respeitada a irredutibilidade salarial.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE SALARIAL 2026

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2026 a 31/12/2026

Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos dos empregados(as) no comércio das cidades de **Maracanaú, Maranguape e Pacatuba** que ganham acima do piso salarial serão reajustados em 1º de janeiro de 2026, pelo percentual de 4,00 % em, devendo o percentual deve incidir sobre o salário base de 1º de janeiro de 2025, incluído no percentual supra a correção salarial, aumento de produtividade e qualquer verba seja a que título for que tenha efeito de reajustamento salarial.

Parágrafo Unico - No reajuste previsto nesta cláusula serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos ou compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido, excetuando-se os previstos na Instrução nº 1 do TST, respeitada a irredutibilidade salarial.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS

A título de simples recomendação, orienta-se que as empresas, verificando suas possibilidades, concedam adiantamento quinzenal de salário.

CLÁUSULA NONA - ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

Quando os dias de pagamento coincidir com sábados, domingos e feriados, o pagamento será efetuado no dia útil imediatamente anterior aos respectivos dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS (MORA SALARIAL)

No caso de não pagamento do salário até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencimento, a empresa pagará 2% (dois por cento) a título de mora, diretamente ao empregado, sob o total da remuneração devida, sem prejuízo do que dispõe a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão mensalmente aos seus empregados, contra cheques, envelopes autenticados ou documento similar com timbre ou carimbo, no qual constem discriminadamente todos os valores pagos, bem como os descontos efetuados e os depósitos de FGTS, ficando ainda previsto a possibilidade do contra cheque virtual/eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

O pagamento de salário realizado em dinheiro (em espécie) ou cheque, deverá ser realizado dentro do horário de expediente do trabalhador.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído, conforme enunciado 159 do TST.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FUNÇÃO DE CAIXA

Aos empregados na função de "Operador de Caixa" fica assegurada, a título de quebra de caixa, a quantia mensal e equivalente a 10% (dez por cento) do salário nominal.

Parágrafo único - A "quebra de caixa" não será devida aos empregados que, por liberalidade dos empregadores não indenizam as eventuais diferenças verificadas, devendo o empregador comunicar sua decisão ao Sindicato Profissional.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS RETROATIVAS

Em decorrência da aplicação dos índices de reajuste previstos nesta Convenção Coletiva de Trabalho 2026, as diferenças retroativas relativas aos pisos salariais, salários, vale-alimentação e aos valores dos feriados trabalhados deverão ser pagas aos empregados abrangidos por este instrumento.

Parágrafo Primeiro – O pagamento das diferenças retroativas poderá ser efetuado em até 02 (duas) parcelas, observando-se os seguintes prazos:

- a) A primeira parcela deverá ser paga até 30 (trinta) dias após o registro da presente Convenção Coletiva de Trabalho junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego;
- b) A segunda parcela deverá ser paga até 60 (sessenta) dias após o referido registro.

Parágrafo Segundo – As empresas deverão discriminar os valores pagos a título de diferenças retroativas nos contracheques dos empregados, sob a rubrica específica: “Diferenças Retroativas – CCT 2026”.

Parágrafo Terceiro – O descumprimento dos prazos estabelecidos nesta cláusula implicará na aplicação das penalidades previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Parágrafo Quarto – As diferenças previstas nesta cláusula têm natureza salarial para todos os efeitos legais, exceto quando expressamente previsto em contrário nesta Convenção.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas com adicional de 70% (setenta por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HORA EXTRA DO COMISSIONISTA

Fica assegurado o pagamento de adicional de 70% (setenta por cento) pelo trabalho em horas extras, calculado sobre o valor das comissões referentes há essas horas, conforme disposto no Enunciado 56 do TST.

Parágrafo Único – O cálculo da hora laborada para ser encontrado o valor da hora extra do comissionista deverá ser realizado pela média salarial mensal dos oito melhores meses compreendidos entre os doze meses que antecedem ao pagamento da referida hora extra.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FREQUÊNCIA ÀS REUNIÕES E CURSOS

As reuniões de trabalho, de comparecimento obrigatório, deverão ser realizadas durante o expediente dos empregados, entretanto se ultrapassarem a jornada normal de trabalho, serão remuneradas as horas excedentes como horas extraordinárias, por representarem tempo à disposição da empresa.

COMISSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AOS COMISSIONISTAS

Desde que sua remuneração não atinja o valor do PISO estabelecido nesta cláusula, será concedida complementação que lhes assegure, como GARANTIA MÍNIMA, o PISO SALARIAL.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ANOTAÇÃO NA CTPS DO COMISSIONISTA

Será anotado obrigatoriamente pelo empregador na CTPS dos empregados comissionistas o percentual ajustado entre as partes por ocasião do acerto contratual, seguido da **expressão + R.S.R. (Repouso Semanal Remunerado)**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - REMUNERAÇÃO DO COMISSIONISTA

Fica assegurado que a remuneração do vendedor Comissionista será calculada sobre o valor total das vendas, efetuadas à vista ou a prazo, fazendo jus ainda ao repouso remunerado, calculado sobre o total das vendas no mês.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CÁLCULO DOS DIREITOS DO COMISSIONISTA

O cálculo de todos os direitos do empregado comissionista, inclusive verbas rescisórias, levará em conta a média das 08 (oito) melhores comissões mensais, escolhidas entre os doze meses que antecedem a data do pagamento do benefício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - EMPREGADO COMISSIONISTA / ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

O empregado comissionista fica isento de qualquer responsabilidade pelo inadimplemento nas vendas a prazo, não podendo perder as comissões ou ser efetuado o estorno das mesmas, desde que as referidas vendas tenham sido efetuadas no estrito cumprimento das normas da empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COMISSÕES

Desde que idênticas as funções, observado o disposto no Art. 461 da CLT, fica proibida a fixação de percentuais de comissões diferenciadas para um único setor de vendas, com mesmas mercadorias e condições de pagamento, num mesmo estabelecimento

AJUDA DE CUSTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ABERTURA NOS DOMINGOS E FERIADOS

Fica facultado o funcionamento das Farmácias e Drogarias albergadas pelas entidades patronais signatárias deste instrumento nos dias de domingos e feriados nas seguintes condições:

Parágrafo Primeiro - AJUDA DE CUSTO - As Farmácias e Drogarias que funcionarem nos dias que forem feriados deverão pagar a todos os empregados que laborarem no referido dia, até o final do expediente, a título de ajuda de custo, a importância de R\$ 70,00 (setenta reais).

Parágrafo Segundo – DIA EM DOBRO OU FOLGA - Aos trabalhadores (as) que recebem salário fixo e/ou comissionistas que laborarem em dias de feriados, será garantido o direito de receber, no contracheque do mês equivalente ao dia laborado, um dia de trabalho em dobro ou folga compensatória.

Parágrafo Terceiro - DIA DO COMERCIÁRIO - Os estabelecimentos comerciais albergados por esta convenção que abrirem suas portas no dia 21 de setembro de 2026, data em que se comemorará o dia do Comerciário, pagará para cada trabalhador (a) a importância de R\$ 98,00 (noventa e oito reais), bem como todas as condições estabelecidas nos parágrafos anteriores.

Parágrafo Quarto – Qualquer data considerada como feriado será pago o dia a cada trabalhador (a) que trabalhar de acordo com o que estabelece esta cláusula.

Paragrafo Quinto - DO TRABALHO AOS DOMINGOS- Nas atividades que por sua natureza requeiram o trabalho aos domingos e feriados, independente de gêneros, será garantido aos trabalhadores (as), que seu repouso coincida com com 1 (um) domingo a cada 2 (dois) domingos trabalhados.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FORNECIMENTO DE LANCHES

As empresas ficam obrigadas a fornecer gratuitamente lanche aos empregados, quando em regime de trabalho extraordinário, após a 1ª hora trabalhada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO DO VALE ALIMENTAÇÃO 2026

Ficam as empresas obrigadas a fornecer para todos os seus trabalhadores durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, vale-alimentação, a escolha do empregador, no valor mínimo de R\$ 14,00 (quatorze reais) , ao comerciário, por dia útil de trabalho, cuja jornada seja superior a cinco horas, descontando-se do empregado o percentual máximo de 6,25% (seis vírgula vinte e cinco por cento) do custo direto do vale-refeição ou alimentação (art. 2º, §1º, Decreto 05/1991).

Parágrafo Primeiro – Caso a empresa já forneça diretamente a alimentação ou já pague vale-alimentação em valor superior ao estabelecido na presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficam garantidas aos seus empregados tais vantagens e condições.

Parágrafo Segundo - O benefício contido nesta cláusula, em relação aos empregados e empregadores:

I - Não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração do beneficiário para quaisquer efeitos;

II - Não constitui base de incidência de contribuição previdenciária, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e/ou tributação de qualquer espécie;

III - Não é considerado para efeito de pagamento de Gratificação de Natal, nem qualquer outro título ou verba trabalhista decorrente do contrato de trabalho, nem mesmo para efeitos de rescisão contratual;

IV - Sua duração está limitada ao prazo de vigência desta Convenção Coletiva;

Parágrafo Terceiro – A efetiva execução desse benefício ocorrerá mediante celebração de convênios ou ajustes de qualquer natureza, com a interveniência e participação da respectiva entidade patronal, sendo distribuído o vale-alimentação pelas empresas.

Parágrafo Quarto – Os empregados que estiverem com contrato de trabalho suspenso ou interrompido, por qualquer motivo, não terão direito aos vales-alimentação, durante a suspensão ou interrupção. Também não terão esse direito em caso de falta injustificada.

Parágrafo Quinto – A empresa a ser contratada para fins de fornecimento dos vales-alimentação deverá ser idônea e comprovar sua consolidação no mercado cearense, através de indicação de rede credenciada, bem como possuir meio eletrônico único de pagamento que permita a utilização conjunta dos vales-alimentação com a gestão de outros benefícios corporativos com garantia de destinação de uso, como o vale-transporte, previamente homologada pela respectiva entidade patronal.

Parágrafo Sexto – Excepcionalmente, para as empresas que preencham os requisitos legais e pretendam a adesão ao Programa de Alimentação do Trabalhador e a obtenção dos incentivos fiscais da Lei n. 6.321/76, poderá haver a utilização de cartão exclusivo para alimentação.

Parágrafo Sétimo – Fica a empresa obrigada a prover e/ou liberar os respectivos vales até o 5º (quinto) dia útil do mês.

Parágrafo Oitavo – As empresas não poderão fornecer o vale-alimentação em alimentos (mercadorias), papel ou em dinheiro.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, a empresa pagará diretamente à família, contra recibo, mediante apresentação da Certidão de Óbito, quantia equivalente a um Piso Salarial e meio da Categoria, a título de auxílio funeral.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - SEGURO DE VIDA

A título de recomendação, orienta-se que as empresas realizem seguro de vida de seus empregados com coberturas para os casos de morte, natural ou acidental, e invalidez permanente, total ou parcial.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONFERÊNCIA DOS VALORES EM CAIXA

A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável e, quando for impedido pelo empregador de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidade por eventuais erros verificados.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CARTA DE REFERÊNCIA



As empresas se obrigam por ocasião da rescisão de contrato de seus empregados, a fornecerem uma carta de referência, exceto se o empregado for demitido por justa causa, constando tempo de serviço, funções desempenhadas e salários.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado fica dispensado do cumprimento do prazo de aviso prévio, recebido ou concedido, desde que obtenha novo emprego, devidamente comprovado, recebendo este tão somente os dias trabalhados.

Parágrafo Primeiro – Caso o empregador se negue a receber e recibar a comunicação de novo emprego, o empregado poderá demonstrar o cumprimento da obrigação em realizar a comunicação de fazer a comunicação através de carta registrada.

Parágrafo Segundo – A dispensa do aviso não se aplicará quando o número de pessoas ultrapassarem a 50% (cinquenta por cento) do total de empregados que ocupem a função ou, face a especialização técnica do serviço prestado, a substituição inviabilize o funcionamento do setor.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ANOTAÇÃO DA DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Havendo dispensa do cumprimento do aviso prévio, esta ocorrência deverá ser encaminhada por escrito.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - OPERADOR DE FARMÁCIA

Em consonância com o inciso V, do artigo 611-A da Consolidação das Leis do Trabalho, fica instituído através do presente instrumento Coletivo de Trabalho, a função denominada de OPERADOR DE FARMÁCIA.

Parágrafo Único: a função de Operador de Farmácia consiste em promover o atendimento ao Cliente com orientação sobre os produtos constantes nas receitas médicas ou de procura espontânea, realizar vendas, verificar a validade dos produtos expostos, repor e organizar mercadorias em gondolas ou prateleiras, receber o pagamento, manter a organização do local de trabalho e acompanhar a política promocional de produtos.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ATENDIMENTO SESC/SENAC

As partes convencionam que os trabalhadores abrangidos por esta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** serão tratados e atendidos com igualdade pelo Sistema SESC/SENAC, não se admitindo tratamento diferenciado em razão da adesão da empresa empregadora ao Sistema Tributário denominado **SIMPLES**.

Parágrafo Único - Para assegurar os direitos estabelecidos no "caput" desta cláusula, as empresas optantes pelo **SIMPLES** ficam obrigadas a realizarem os recolhimentos devidos ao Sistema **SESC/SENAC**.

ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DESVIO DE FUNÇÃO

Não será permitida a utilização do empregado para o exercício de atividades distintas das quais tenha sido contratado, excetuando-se quando se tratar de substituição eventual ou de exercício de funções similares.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ANOTAÇÃO DE FUNÇÃO

As empresas anotarão nas CTPS dos seus empregados as funções por estes exercidas.

NORMAS DISCIPLINARES**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - REVISTA DOS EMPREGADOS**

As empresas que adotam o sistema de revista ao empregado o farão em local adequado e por pessoa do mesmo sexo do revistado, evitando-se eventuais constrangimentos.

ASSÉDIO MORAL**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ASSÉDIO MORAL/SEXUAL**

Em decorrência da relevância deste assunto, as empresas e as partes que assinam este instrumento buscarão desenvolver programas educativos para coibir o assédio moral e sexual.

IGUALDADE DE OPORTUNIDADES**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ISONOMIA ENTRE HOMENS E MULHERES**

As empresas, no estrito cumprimento das normas que regulamentam a matéria, praticarão isonomia de tratamento e igualdade remuneratória entre a mão-de-obra masculina e feminina.

ESTABILIDADE MÃE**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE DA GESTANTE**

Fica garantida a estabilidade da gestante na forma da Lei, sendo orientado que a empresa procure, verificando necessidade de saúde, transferi-la para outro setor.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE DA EMPREGADA GESTANTE

Fica garantido estabilidade do emprego à empregada gestante desde a concepção até 45 dias após a licença previdenciária.

ESTABILIDADE PORTADORES DOENÇA NÃO PROFISSIONAL**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EMPREGADO DOENTE**

Ao empregado afastado do trabalho por motivo de doença, é garantido o emprego por 45 (quarenta e cinco dias), contados a partir da alta médica, quando o afastamento ocorrer por período igual ou superior a 30 (trinta) dias ininterruptos.

Parágrafo único - Excetuam-se da garantia expressa no "caput" desta cláusula as hipótese de justa causa ou acordo entre as partes, sendo esta última devidamente assistida pelo Sindicato Profissional.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PROIBIÇÃO DE DISPENSA DO EMPREGADO**

Fica proibida a dispensa do empregado com mais de 5 (cinco) anos ininterruptos de serviços prestados a mesma empresa, salvo culpa do mesmo, nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à implementação dos requisitos para usufruir a modalidade ordinária de aposentadoria do INSS que primeiro for alcançada, quer seja por tempo integral ou proporcional de serviço, quer seja por idade.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CHEQUES DEVOLVIDOS

Fica proibido descontar da remuneração dos empregados valores de cheques devolvidos por insuficiência de fundos ou irregularidades, exceto nos casos em que não tenham sido obedecidas as normas da empresa.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DO ACESSO AOS EMPRÉSTIMOS INCENTIVADOS PELO GOVERNO

As partes que pactuam o presente acordo, sejam sindicatos patronais ou laborais, buscarão incentivar às empresa albergadas pelo mesmo a facilitarem e colaborarem com os empregados que desejam tomar empréstimos através da linhas de crédito criadas pelo Governo Federal.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ATRASO NA ENTRADA

O empregado terá direito, em seu primeiro turno de trabalho, a uma tolerância por atraso de até 45 minutos em cada mês, entretanto, se o empregado, após extrapolar este prazo, chegar atrasado e o empregador permitir sua entrada, não poderá efetuar qualquer desconto relativo ao referido dia, bem como do repouso semanal remunerado e ao feriado correspondente, se existir.

Parágrafo único - Se o empregado se utilizar do benefício desta cláusula por 3 (três) meses consecutivos, perderá tal direito.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DIAS DE BALANÇO

Quando da necessidade de realização de balanço e/ou inventário físico em feriados, as horas extras serão pagas em dobro, devendo a empresa fornecer a refeição correspondente ao horário trabalhado pelo empregado.

Parágrafo único - No caso dos comissionistas, caso os balanços se realizem em domingos ou feriados, os mesmos terão direito a um repouso semanal remunerado a mais por dia efetivamente trabalhado.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO DO COMISSIONISTA

Os comissionistas terão direito ao Repouso Semanal Remunerado de acordo com os critérios da lei vigente.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CONTROLE DO HORÁRIO DE TRABALHO

É obrigatória a utilização de livros de ponto ou cartão mecanizado para o efetivo controle do horário de trabalho nas empresas com mais de 20 empregados, para que se possibilite o real pagamento das horas extraordinárias, com a possibilidade da utilização de outros meios de controle devidamente autorizados pelo Ministério do Trabalho.

FALTAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - FALTA DO COMISSIONISTA

Não poderá ser descontada a falta do empregado comissionista, na parte relativa às comissões, ficando, entretanto, facultado o desconto do seu repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTA DO COMERCIÁRIO

Será abonada a falta da mãe ou do pai comerciário no caso de necessidade de consulta médica e internação a filhos de até 12 (doze) anos de idade ou inválidos, até o limite máximo de 15 (quinze) dias, durante o período de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, mediante comprovação médica, devendo, entretanto, ser essa comprovação, caso a empresa disponha de Convênio Médico para seus empregados, passada pelos médicos por ela credenciados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE

Fica assegurado o abono de falta do empregado estudante, nos períodos de prestação de exames vestibulares ou supletivos oficiais que coincidam com o seu horário de trabalho, desde que haja comunicação prévia ao empregador com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e posterior comprovação em 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - FALTA JUSTIFICADAS DO COMISSIONISTA

Fica assegurado o pagamento da falta justificada do trabalhador (a) comissionado nas seguintes condições abaixo:

Parágrafo Único – O cálculo para efeitos de pagamento do dia ou dos dias de falta justificada do comissionista será realizado pela apuração da média salarial mensal dos oito melhores meses compreendidos entre os doze meses que antecedem ao pagamento da referida falta justificada.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - JORNADA DO ESTUDANTE

Fica vedada a prorrogação do horário de trabalho do empregado estudante ou mudança de turno que venha prejudicar-lhe a frequência nas aulas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DO DIREITO DE AMAMENTAÇÃO



O direito de amamentação previsto no art. 396 da CLT poderá ser aglutinado em uma hora corrida, nos casos de jornada de trabalho superior a 6 (seis) horas diárias, a critério da mulher.

Parágrafo único. Compete a empresa fixar o período em que será exercido o direito previsto no *caput*.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO

Os cursos de aperfeiçoamento, desde que haja aquiescência do empregado, poderão ser realizados fora de seu expediente normal de trabalho, ficando a empresa isenta do pagamento de horas extras.

Parágrafo Único – Não é considerado curso de aperfeiçoamento na forma do “caput” desta cláusula o trabalho do empregado em dias de balanço, arrumação de loja e estabelecimento de metas de trabalho.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS DO EMPREGADO ESTUDANTE

As empresas facilitarão a seus empregados estudantes para que estes possam gozar suas férias anuais da empresa, em período que coincida com o das férias escolares.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - ÁGUA POTÁVEL

Será fornecida aos empregados água potável, em condições de higiene, por meio de copos individuais ou bebedouros de jatos inclinados

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - ASSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO

As empresas manterão assentos para seus empregados em local em que os mesmos possam ser utilizados por aqueles que tenham por atribuição atendimento ao público, em pé, nos termos da NR 17.3.5.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - POLUIÇÃO SONORA

Fica proibido a utilização nas empresas, de equipamento sonoro ou qualquer outro tipo de perturbação sonora causadora de ruídos ou barulhos acima dos limites estabelecidos pela NR (Norma Regulamentadora) nº 15 da Portaria 3.214 de 1978.

UNIFORME

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORMES

Quando o uso de uniformes, sapatos e meias for exigido pelas empresas, ficam estas obrigadas a fornecer gratuitamente aos empregados 2 (duas) unidades de roupa de 6 (seis) em 6 (seis) meses, respondendo o empregado pelas reposições.

Parágrafo Primeiro – Considera-se fardamento adotado pela empresa, tanto as peças exigidas por esta, quanto àquelas que, apenas sugeridas, obedeçam a qualquer critério de padronização.

Parágrafo Segundo – As empresas, salvo anuência do empregado, não podem exigir a utilização de quaisquer acessórios, apetrechos e/ou fantasias que o coloquem em situação de constrangimento.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS

Os atestados médicos fornecidos por profissionais do Sindicato dos Empregados signatário, havendo convênio com o INSS, serão aceitos pela empresa, para todos os fins legais, ressalvado os casos em que esta mantenha Convênio Médico para seus empregados e dependentes, legalmente declarados, quando somente serão aceitos os atestados emitidos pelos médicos por elas credenciados.

Parágrafo Único – No caso de a empresa possuir médico próprio ou conveniado, em caso de urgência hospitalar com a posterior comprovação perante o médico da empresa ou por ela conveniado, será aceito atestado emitido por profissional médico do sindicato laboral.

PROFISSIONAIS DE SAÚDE E SEGURANÇA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA E MÉDICA HOSPITALAR AOS EMPREGADOS GUARDAS NOTURNOS, V

As empresas obrigam-se a prestar assistência jurídica aos seus empregados, guardas-noturnos, vigias e plantonistas de farmácias, quando os mesmos, no exercício de suas funções, agindo em defesa dos legítimos interesses e dos direitos dos empregadores, no recinto da empresa, incidirem em prática de atos que os levem a responder ação penal.

Parágrafo Primeiro - No caso de o empregado sofrer danos em sua saúde, no exercício de suas funções, defendendo o patrimônio da empresa, terá direito a um auxílio saúde, cuja prestação única, limitada ao montante equivalente ao seu salário mensal não será superior aos gastos efetivamente realizados.

Parágrafo Segundo - Ficam dispensadas da obrigação do parágrafo anterior as empresas que tenham assistência médico-hospitalar.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - PRIMEIROS SOCORROS

As empresas manterão a disposição dos empregados Caixa de Primeiros Socorros para pequenas necessidades dos empregados.

CAMPANHAS EDUCATIVAS SOBRE SAÚDE

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - DA SAÚDE DO EMPREGADO

As partes convenientes buscarão realizar ampla divulgação dos aspectos relevantes a saúde do empregado, sempre com o objetivo de demonstrar a necessidade do integral cumprimento da NR 17 e demais legislação referente a prevenção de doenças laborais.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - PCMSO

Fica acordado que os estabelecimentos comerciais com grau de risco 1 ou 2, com mais de 25 (vinte e cinco) e até 50 (cinquenta) empregados, conforme o Quadro da Norma Regulamentadora N° 4, estão dispensados de indicar médico coordenador do PCMSO. Estas empresas também estão desobrigadas da realização de exame médico demissional se o empregado tiver sido submetido a qualquer exame médico ocupacional em um período de até 270 (duzentos e setenta) dias anteriores à data de homologação de sua rescisão contratual de trabalho, conforme dispõe os itens 7.3.1.1.1 e 7.4.3.5.1 da Portaria nº08/96 da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho e Parecer de profissional em Segurança e Saúde no Trabalho.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS

Fica assegurado pelas empresas a afixação de editais, avisos e notícias sindicais, de responsabilidade da entidade sindical profissional, desde que não contenham matéria política, nem ofensiva a honra dos representantes governamentais e aos dirigentes da empresa e, que sejam de interesse geral dos empregados, em seus quadros de avisos.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - DESCONTO DE MENSALIDADES

As mensalidades e outras verbas descontadas dos empregados associados/sócios e destinadas ao Sindicato Profissional deverão ser recolhidas até o 7º (sétimo) dia após o desconto, com o preenchimento da relação dos empregados (as) no verso da guia de contribuição, sob pena de multa de 2% (dois por cento), sobre o montante a ser recolhido pela empresa a contar do dia imediato após o término do prazo para o recolhimento.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - REPASSE PARA CUSTEIO DE CURSOS, CULTURA ESPORTE E LAZER

As Farmácias e Drogarias se obrigam a pagar mensalmente, por cada empregado(a), sem exceção, a importância de R\$ 7,71 (sete reais e setenta e um centavos), ao Sindicato Laboral, até o dia 10 de cada mês, através de Boleto Bancário gerado no site do Sindicato Laboral, que servirá para custeio das despesas com Palestras e Cursos de qualificação Profissional e serviços nas áreas de Cultura, Esporte e Lazer nos seus espaços como: em sua Sede Social, bem como no Clube dos Comerciantes e no Balneário da Praia através do Sindicato dos Comerciantes Fortaleza e a que faz jus especificamente o(a) comerciante(a).

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

Na hipótese de violação de qualquer cláusula desta Convenção Coletiva de Trabalho, os derem diretamente a causa à infração, empresa ou empregados (as) - comprovada a sua culpa ficam sujeitos à multa equivalente a UM PISO SALARIAL DA CATEGORIA, em favor do Sindicato representante da parte atingida pela violação, na condição de fiscalizadora desta CCT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - DESCONTO DE MERCADORIAS

Fica proibido às empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho efetuar desconto nos salários e/ou premiações pagas por terceiros, de seus empregados, em decorrência da existência de mercadorias avariadas ou vencidas, salvo comprovação de culpa ou dolo do empregado.

}

FRANCISCO CARLOS ARRUDA GUERREIRO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARACANAU, MARANGUAPE E PACATUBA-SINCOMMAP

JOSUE UBIRANILSON ALVES
PRESIDENTE
SIND DO COM VAREJ DE PROD FARM DO ESTADO DO CEARA

ANEXOS

ANEXO I - ATA DO SINCOMMAP 2026

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

